



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal de Estiva manda
publicar o presente documento para
conhecimento e reivindicação da população

[X] Afixado no Quadro de Avisos

De: 16/07 a 16/08/07


RESPONSÁVEL

LEI Nº. 1.130 / 2007

**"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº.
1.022/03, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o
Chefe do Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º da lei 1.022/03, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo
Único:

Art. 4º. – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito
mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive
através do órgão oficial local, exceto na hipótese do inciso I, do artigo 3º.

Parágrafo Único – Será possível a recontração do profissional anteriormente
contratado nos termos desta lei, desde que o mesmo seja novamente aprovado no
processo seletivo simplificado, que se dará nos mesmos termos das exigências
contidas no *caput*.

Art. 2º – O artigo 8º da lei 1.022/03, passa a vigorar acrescido dos seguintes
parágrafos:

Art. 8º. – Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de
vencimentos dos planos de cargos e carreiras da PMA, exceto na hipótese do inciso
V do artigo 3º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

§1º. Os contratados com fundamento nesta lei farão jus à concessão do vale-transporte, nos termos da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1.985, suas alterações posteriores e demais normas regulamentares.

§2º. O Ticket alimentação, benefício instituído aos servidores públicos municipais através da Lei Municipal nº. 971/01, s estenderá às contratações por tempo determinado a partir do exercício financeiro de 2.008.

§3º. Aos contratados sob o regime desta lei, será concedida a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, nos mesmos padrões que concedidos aos vencimentos dos planos e carreiras da PME, inclusive retroagindo esta lei para alcançar o reajuste concedido pela Lei 1.124/07.

Art. 3º – Fica revogado o inciso III do artigo 9º da lei 1.022/03.

Art. 4º – O parágrafo único do artigo 9º da lei 1.022/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão dos contratos, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Estiva, 13 de julho de 2007.



João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal